



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 29/90:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças.

Diploma Ministerial n.º 30/90:

Publica o quadro de pessoal do Ministério das Finanças e serviços dependentes e revoga o Diploma Ministerial n.º 98/88, de 13 de Julho.

Diploma Ministerial n.º 31/90:

Altera os artigos 6, 9, 26, 27 e 30 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 29/90

de 21 de Março

O Decreto Presidencial n.º 70/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções do Ministério das Finanças.

Para a realização destes objectivos, e tendo em conta a experiência já acumulada, torna-se necessário que se defina através de estatuto específico, as estruturas deste Órgão Central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, após a aprovação do presente estatuto pela Comissão Nacional da Função Pública, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Ministério das Finanças, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças

CAPÍTULO I

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Área de actividades

ARTIGO 1

(Área)

Para a realização dos objectivos e funções que lhe são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 70/83, de 29 de Dezembro, o Ministério das Finanças está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- Planificação, balanceamento e controlo dos meios financeiros do Estado;
- Execução e controlo da política financeira do Estado;
- Gestão, coordenação e controlo da dívida pública serviços de invisíveis correntes e operações de capitais;
- Execução e controlo da política fiscal e aduaneira do Estado;
- Gestão e controlo do património do Estado.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

(Estruturas)

O Ministério das Finanças tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Ao nível Central:

- Inspeção de Finanças;
- Direcção Nacional do Tesouro;

- c) Direcção Nacional do Orçamento;
- d) Direcção Nacional de Impostos e Auditoria;
- e) Direcção Nacional das Alfândegas;
- f) Departamento do Património do Estado;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Gabinete do Ministro.

2. Ao nível Local:

- a) Direcções Provinciais de Finanças.

SECÇÃO III

ARTIGO 3

(Funções das estruturas)

1. São funções da inspecção de finanças:

- a) Apoiar o Ministro das Finanças no controlo global da aplicação das normas de gestão financeira do Estado, através de acções de inspecção financeira junto dos organismos do Estado e demais unidades com relevância na vida económica e financeira nacional;
- b) Propor medidas de coordenação de toda a actividade de inspecção e auditoria financeiras, dos órgãos especialmente incumbidos de tais tarefas e unificar procedimentos;
- c) Assegurar a elevação do nível técnico dos inspectores.

2. São funções da Direcção Nacional do Tesouro, sob orientação do Ministro das Finanças:

- a) Assegurar a estabilidade das finanças do Estado e da moeda nacional através da planificação, balanceamento, apuramento e controlo da totalidade dos meios financeiros do Estado;
- b) Participar na definição da política de crédito, garantindo a sua coordenação com as medidas de política financeira do Estado no seu conjunto;
- c) Intervir na preparação e apoiar a realização das medidas fundamentais da política de preços;
- d) Participar na elaboração e análise das implicações financeiras da política estatal de salários, tarifas e subsídios;
- e) Coordenar e controlar a dívida pública, interna e externa, do Estado;
- f) Elaborar as estatísticas das finanças públicas;
- g) Gerir e controlar as tesourarias centrais e locais do Estado;
- h) Assegurar a elaboração, cumprimento e aperfeiçoamento das disposições legais relativas à disciplina e controlo das operações com divisas;
- i) Assegurar, em colaboração com outros organismos e instituições do Estado, a celebração de acordos financeiros internacionais, bem como os pagamentos e respectiva contabilização;
- j) Dirigir e controlar a afectação do contravalor dos financiamentos externos;
- k) Assegurar a elaboração do relatório e contas do Estado;
- l) Assegurar com o Banco de Moçambique a elaboração da balança de pagamentos com o exterior.

3. São funções da Direcção Nacional do Orçamento, sob orientação do Ministro das Finanças:

- a) Elaborar o projecto do orçamento de Estado, com base na avaliação das propostas dos ministérios

e outros órgãos centrais do Estado e dos Governos provinciais e na sua própria análise e conhecimento da situação económica e financeira do País;

- b) Acompanhar e controlar a execução do Orçamento do Estado, garantindo a correcta aplicação dos recursos financeiros atribuídos;
- c) Promover e coordenar a recolha e tratamento de dados estatísticos que devem ser utilizados na preparação e programação do orçamento do Estado;
- d) Propor medidas de disciplina financeira que visem a redução do *déficit* orçamental;
- e) Elaborar propostas conducentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas orçamentais e contabilísticas a utilizar em cada exercício;
- f) Participar na elaboração do plano de investimentos e assegurar a sua compatibilização com o Orçamento Geral do Estado;
- g) Assegurar o controlo da execução dos projectos de investimento financiados pelo orçamento do Estado.

4. São funções da Direcção Nacional de Impostos e Auditoria, sob orientação do Ministro das Finanças:

- a) Executar a política fiscal do Estado, assegurando uma contínua avaliação da sua repercussão na ordem financeira, económica e social;
- b) Realizar a administração fiscal do Estado, através do controlo e acompanhamento da aplicação das leis fiscais, e promover a reintegração ou defesa dos respectivos interesses violados;
- c) Promover e realizar acções de prevenção e combate às fraudes fiscais, exercendo a acção de auditoria e fiscalização tributárias;
- d) Exercer a acção de justiça fiscal;
- e) Propor acordos internacionais em matéria fiscal e assegurar a sua execução;
- f) Contribuir para a investigação no domínio da fiscalidade e para o aperfeiçoamento da técnica fiscal;
- g) Estabelecer medidas de carácter normativo, no domínio da execução do sistema tributário e no âmbito das competências estabelecidas em diplomas legais.
- h) Participar na análise dos projectos do investimento nacional e estrangeiro;
- i) Efectuar o registo dos projectos de investimentos autorizados;

5. São funções da Direcção Nacional das Alfândegas, sob orientação do Ministro das Finanças:

- a) Executar a política aduaneira do Estado;
- b) Realizar a administração aduaneira do Estado, através do controlo e acompanhamento da aplicação da lei aduaneira, e promover a reintegração ou defesa dos respectivos interesses violados;
- c) Exercer o controlo e fiscalização aduaneiros sobre pessoas, bens, valores, mercadorias e meios de transporte, nos termos especialmente regulados;
- d) Promover e realizar acções de prevenção e combate às fraudes aduaneiras;
- e) Assegurar a liquidação e cobrança dos direitos e outras imposições aduaneiras cuja cobrança, por lei, lhe seja atribuída;

- f) Exercer a acção de justiça fiscal no domínio do contencioso aduaneiro;
- g) Propor os acordos internacionais em matéria aduaneira e assegurar a sua execução;
- h) Contribuir para a investigação no domínio das alfândegas e para o aperfeiçoamento da técnica aduaneira.

6. São funções do Departamento do Património do Estado:

- a) Propor normas e instruções sobre o Património do Estado a observar por todos os ministérios e demais órgãos centrais e locais do aparelho de Estado;
- b) Coordenar a organização do cadastro e a gestão de todos bens patrimoniais do Estado, procedendo ao cadastro e à gestão de alguns desses bens;
- c) Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado;
- d) Elaborar a conta geral do Património do Estado;
- e) Intervir directa ou indirectamente em todos processos de alienação ou cedência do património do Estado;
- f) Controlar a existência e a utilização dos bens patrimoniais do Estado.

7. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Preparar, executar e controlar o orçamento do Estado atribuído ao Ministério;
- b) Controlar os fundos de divisas atribuídos ao Ministério;
- c) Proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
- d) Zelar pelo cumprimento do regulamento dos Serviços do Património do Estado dos organismos instalados no Ministério;
- e) Realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral;
- f) Realizar a gestão do parque de viaturas do Ministério, bem como das instituições e recintos do Ministério;
- g) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- h) Estudar e propor regras de simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira, propondo ao Ministro as medidas que julgar convenientes.

8. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Organizar a coordenação da gestão do pessoal do Ministério;
- b) Garantir a implementação do Regulamento das carreiras profissionais do Ministério e do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- c) Velar pela observância das normas sobre os concursos para os funcionários do Ministério;
- d) Criar o registo centralizado dos funcionários do Ministério;

- e) Prestar assistência aos sectores específicos de recursos humanos das Direcções Nacionais e do Ministério;
- f) Assegurar programas de formação dos funcionários do Ministério.

9. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Programar as actividades do Ministro e do Vice-Ministro;
- b) Secretariar, apoiar e assistir jurídica administrativa e logisticamente o Ministro e o Vice-Ministro;
- c) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades;
- d) Apoiar o Ministro e o Vice-Ministro na centralização de informações e no controlo das decisões relacionadas com as actividades do Ministro e do Vice-Ministro;
- e) Receber, registar e distribuir a correspondência e documentação dirigida ao Ministro e Vice-Ministro e expedir a que pelos mesmos for emitida;
- f) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro e do Vice-Ministro;
- g) Implementar as normas e acções do segredo estatal.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 4

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Ministério é um colectivo dirigido pelo Ministro das Finanças, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério ou dos sectores a ele subordinados nomeadamente:

- a) Estudar as decisões do Partido e do Estado relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação e planificação;
- b) Analisar e dar parecer sobre actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento no âmbito dos objectivos e funções do Ministério;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério;
- d) Promover a troca de experiências e informações entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Vice-Ministro das Finanças;
- c) Directores Nacionais;
- d) Quadros a designar pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 5

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador do Ministério é o colectivo dirigido pelo Ministro das Finanças, através do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta do Ministério e das direcções provinciais respectivas.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Vice-Ministro das Finanças;
- c) Directores Nacionais;

- d) Chefes de Departamento;
e) Directores Provinciais;
j) Quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 6
(Convitados)

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 7
(Regulamentos)

Compete ao Ministro das Finanças aprovar, por diploma ministerial, os regulamentos internos das diferentes estruturas do Ministério e unidades adstritas.

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 28 de Fevereiro de 1990. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mavula*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro da Justiça, *Ossumane Ali Dauto*.

Diploma Ministerial n.º 30/90
de 21 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 98/88, de 13 de Julho, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério das Finanças que teve por base o leque de ocupações e categorias profissionais aprovado em 2 de Outubro de 1985.

A adaptação do Regulamento das carreiras profissionais deste Ministério ao Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado por Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, permitiu uma melhor reflexão e concepção das categorias profissionais que devem integrar as diferentes ocupações profissionais dos diversos sectores de trabalho do Ministério.

Por outro lado, a expansão do Ministério em outras áreas de trabalho, designadamente os serviços de inspecção, o controlo do património do Estado e o serviço da dívida pública, apontam para a necessidade de alguns lugares adicionais nos quadros de pessoal em vigor.

Nestes termos, observadas as disposições do artigo 18 do Estatuto do Funcionário, determino:

Artigo 1 — 1. É publicado o quadro de pessoal do Ministério das Finanças e serviços dependentes, de conformidade com o presente diploma e o mapa em anexo.

2. Por «Serviços Dependentes», entendem-se os discriminados no n.º 2 do artigo 1 do Regulamento das Carreiras Profissionais do mesmo Ministério.

Art. 2. Os lugares dotados em cada categoria profissional têm como termo de referência os limites dos fundos de salários aprovados para o Ministério e serviços dependentes.

Art. 3. Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 98/88, de 13 de Julho.

Ministério das Finanças, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

Quadro de pessoal a vigorar no Ministério das Finanças

1 Nível Central

Categorias/funções	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	5
Director Nacional-Adjunto	5
Chefe de departamento central	19
Chefe de gabinete	1
Chefe de repartição central	20
Chefe de secção central	45
Chefe de secretaria central	1
Secretário particular	1
Secretário de relações públicas	1
Funções específicas de confiança:	
Auditor A principal	2
Auditor A de 1.ª classe	2
Auditor A de 2.ª classe	2
Auditor B principal	2
Auditor B de 1.ª classe	2
Auditor B de 2.ª classe	2
Técnico verificador tributário principal	10
Técnico verificador tributário de 1.ª classe	10
Técnico verificador tributário de 2.ª classe	10
Técnico verificador de orçamento principal	3
Técnico verificador de orçamento de 1.ª classe	3
Técnico verificador de orçamento de 2.ª classe	4
Técnico verificador auxiliar tributário principal	2
Técnico verificador auxiliar tributário de 1.ª classe	3
Técnico verificador auxiliar tributário de 2.ª classe	15
Fiscal de orçamento principal	
Fiscal de orçamento de 1.ª classe	
Fiscal de orçamento de 2.ª classe	
Categorias profissionais:	
A — Carreira de administração estatal:	
Técnico superior de administração	3
Técnico principal de administração	10
Técnico de administração de 1.ª classe	15
Técnico de administração de 2.ª classe	
Primeiro oficial de administração	14
Segundo-oficial de administração	13
Terceiro oficial de administração	20
Aspirante	22
B — Carreira técnica:	
Jurista A principal	5
Jurista A de 1.ª classe	7
Jurista A de 2.ª classe	7
Jurista B principal	1
Jurista B de 1.ª classe	2
Jurista B de 2.ª classe	4
Economista A principal	3
Economista A de 1.ª classe	10
Economista A de 2.ª classe	8
Economista B principal	7
Economista B de 1.ª classe	7
Economista B de 2.ª classe	7
Contabilista C principal	22
Contabilista C de 1.ª classe	32
Contabilista C de 2.ª classe	32
B.º — Carreira técnica específica:	
Inspecção geral:	
Inspector A principal	2
Inspector A de 1.ª classe	2
Inspector A de 2.ª classe	2
Inspector B principal	2
Inspector B de 1.ª classe	2
Inspector B de 2.ª classe	2
Inspector D de administração fiscal principal	4
Inspector D de administração fiscal de 1.ª classe	7
Inspector D de administração fiscal de 2.ª classe	7
Inspector D de orçamento principal	4
Inspector D de orçamento de 1.ª classe	10

Categorias/funções	N.º de lugares	Categorias/funções	N.º de lugares																																																																	
Inspector D de orçamento de 2.ª classe	6	Auxiliar técnico (Nível primário 2.º grau do NSE):																																																																		
Inspector D de tesouro principal	2	Operador de registo de dados principal	4																																																																	
Inspector D de tesouro de 1.ª classe	3	Operador de registo de dados de 1.ª classe	4																																																																	
Inspector D de tesouro de 2.ª classe	4	Operador de registo de dados de 2.ª classe	4																																																																	
B.2 – Do sector tributário:		D – Carreira de secretariado:																																																																		
Secretário de finanças D principal	20	Secretário de direcção de 1.ª classe	8																																																																	
Secretário de finanças D de 1.ª classe	10	Secretário de direcção de 2.ª classe	6																																																																	
Secretário de finanças D de 2.ª classe	5	Secretário dactilógrafo	3																																																																	
Auxiliar técnico (Nível primário 2.º grau do NSE):		Dactilógrafo de 1.ª classe	14																																																																	
Auxiliar tributário principal	5	Dactilógrafo de 2.ª classe	18																																																																	
Auxiliar tributário de 1.ª classe	5	Dactilógrafo de 3.ª classe	16																																																																	
Auxiliar tributário de 2.ª classe	5	Escriturário-dactilógrafo	23																																																																	
Oficial de diligências		Outras ocupações comuns:																																																																		
B.3 – Do orçamento		Bibliotecário A	2																																																																	
Técnico do orçamento D principal	14	Bibliotecário B	3																																																																	
Técnico do orçamento D de 1.ª classe	18	Tesoureiro	3																																																																	
Técnico do orçamento D de 2.ª classe	48	Fiel de depósito	2																																																																	
Auxiliar técnico (Nível primário 2.º grau do NSE):		Arquivista A	7																																																																	
Auxiliar do orçamento principal	14	Arquivista B	2																																																																	
Auxiliar do orçamento de 1.ª classe	13	Arquivista C	3																																																																	
Auxiliar do orçamento de 2.ª classe	13	Arquivista auxiliar																																																																		
B.4 – De divisas:		Encarregado de edifício																																																																		
Técnico de divisas D principal	6	Condutor de automóveis ligeiros A	12																																																																	
Técnico de divisas D de 1.ª classe	8	Condutor de automóveis ligeiros B	2																																																																	
Técnico de divisas D de 2.ª classe	17	Condutor de automóveis ligeiros C	2																																																																	
Auxiliar técnico (Nível primário 2.º grau do NSE):		Condutor de automóveis pesados A	2																																																																	
Auxiliar de divisas principal	3	Condutor de automóveis pesados B	1																																																																	
Auxiliar de divisas de 1.ª classe	10	Condutor de automóveis pesados C	2																																																																	
Auxiliar de divisas de 2.ª classe	5	Mecânico de automóveis A	1																																																																	
C. – De informática:		Mecânicos de automóveis B	1																																																																	
Analista A principal	1	Mecânico de automóveis C																																																																		
Analista A de 1.ª classe		Mecânico de máquinas de escritório A	1																																																																	
Analista A de 2.ª classe		Mecânico de máquinas de escritório B																																																																		
Analista B principal	1	Mecânico de máquinas de escritório C																																																																		
Analista B de 1.ª classe	2	Operador de telex A	2																																																																	
Analista B de 2.ª classe		Operador de telex B																																																																		
Programador C principal	2	Operador de reprografia	2																																																																	
Programador C de 1.ª classe	5	Telefonista A	5																																																																	
Programador C de 2.ª classe	2	Telefonista B	3																																																																	
Programador D principal	6	Porteiro	2																																																																	
Programador D de 1.ª classe	6	Guarda	2																																																																	
Programador D de 2.ª classe	7	Estafeta-moto	11																																																																	
Preparador controlador D principal	4	Ajudante de mecânica de automóveis	1																																																																	
Preparador controlador D de 1.ª classe	4	Ajudante de mecânica de máquinas de escritório	1																																																																	
Preparador controlador D de 2.ª classe	4	Contínuo	12																																																																	
Auxiliar técnico (Nível primário 2.º grau do NSE):		Servente A	12																																																																	
Operador de registo de dados principal	4	Servente B	16																																																																	
Operador de registo de dados de 1.ª classe	4	Quadro de pessoal a vigorar no Ministério das Finanças																																																																		
Operador de registo de dados de 2.ª classe	4	2. Nível local																																																																		
D – Carreira de secretariado:		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Funções/categorias</th> <th>Dir. Prov</th> <th>Rep. Fin</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Ocupações de direcção e chefia:</td> </tr> <tr> <td>Director provincial</td> <td>11</td> <td></td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Director provincial-adjunto</td> <td>11</td> <td></td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Chefe de departamento provincial</td> <td>23</td> <td></td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>Chefe de repartição provincial</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Chefe de secção provincial</td> <td>33</td> <td></td> <td>33</td> </tr> <tr> <td>Chefe de secretaria provincial</td> <td>11</td> <td></td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Chefe de repartição fiscal de 1.ª classe</td> <td></td> <td>3</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Chefe de repartição fiscal de 2.ª classe</td> <td></td> <td>11</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Chefe de repartição fiscal de 3.ª classe</td> <td></td> <td>12</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Chefe de secção central</td> <td></td> <td>9</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>Juiz das execuções fiscais de 1.ª classe</td> <td>2</td> <td></td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Adjunto das execuções fiscais de 1.ª classe</td> <td>2</td> <td></td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Adjunto do chefe de repartição fiscal de 1.ª classe</td> <td></td> <td>3</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Adjunto do chefe de repartição fiscal de 2.ª classe</td> <td></td> <td>11</td> <td>11</td> </tr> </tbody> </table>			Funções/categorias	Dir. Prov	Rep. Fin	Total	Ocupações de direcção e chefia:				Director provincial	11		11	Director provincial-adjunto	11		11	Chefe de departamento provincial	23		23	Chefe de repartição provincial				Chefe de secção provincial	33		33	Chefe de secretaria provincial	11		11	Chefe de repartição fiscal de 1.ª classe		3	3	Chefe de repartição fiscal de 2.ª classe		11	11	Chefe de repartição fiscal de 3.ª classe		12	12	Chefe de secção central		9	9	Juiz das execuções fiscais de 1.ª classe	2		2	Adjunto das execuções fiscais de 1.ª classe	2		2	Adjunto do chefe de repartição fiscal de 1.ª classe		3	3	Adjunto do chefe de repartição fiscal de 2.ª classe		11	11
Funções/categorias	Dir. Prov	Rep. Fin	Total																																																																	
Ocupações de direcção e chefia:																																																																				
Director provincial	11		11																																																																	
Director provincial-adjunto	11		11																																																																	
Chefe de departamento provincial	23		23																																																																	
Chefe de repartição provincial																																																																				
Chefe de secção provincial	33		33																																																																	
Chefe de secretaria provincial	11		11																																																																	
Chefe de repartição fiscal de 1.ª classe		3	3																																																																	
Chefe de repartição fiscal de 2.ª classe		11	11																																																																	
Chefe de repartição fiscal de 3.ª classe		12	12																																																																	
Chefe de secção central		9	9																																																																	
Juiz das execuções fiscais de 1.ª classe	2		2																																																																	
Adjunto das execuções fiscais de 1.ª classe	2		2																																																																	
Adjunto do chefe de repartição fiscal de 1.ª classe		3	3																																																																	
Adjunto do chefe de repartição fiscal de 2.ª classe		11	11																																																																	
E – Outras ocupações comuns:																																																																				
Bibliotecário A	2																																																																			
Bibliotecário B	3																																																																			
Tesoureiro	3																																																																			
Fiel de depósito	2																																																																			
Arquivista A	7																																																																			
Arquivista B	2																																																																			
Arquivista C	3																																																																			

Funções/categorias	Dir Prov	Rep Fin	Jo ai
Funções específicas:			
Fiscal do orçamento principal			
Fiscal do orçamento de 1.ª classe			
Fiscal do orçamento de 2.ª classe	22		22
Fiscal tributário principal		4	4
Fiscal tributário de 1.ª classe		6	6
Fiscal tributário de 2.ª classe		10	10
Recebedor principal		5	5
Recebedor de 1.ª classe		11	11
Recebedor de 2.ª classe		12	12
Escrivão principal das execuções fiscais		6	6
Escrivão de 1.ª classe das execuções fiscais		10	10
Escrivão de 2.ª classe das execuções fiscais		20	20
Recebedor auxiliar principal		5	5
Recebedor auxiliar de 1.ª classe			
Recebedor auxiliar de 2.ª classe			
A — Carreira de administração estatal:			
Primeiro-oficial de administração		3	3
Segundo-oficial de administração	37	7	44
Tercейро-oficial de administração	11	18	29
Aspirante	22	10	32
B — Carreira técnica:			
Contabilista C principal			
Contabilista C de 1.ª classe	11		11
Contabilista C de 2.ª classe	22	10	32
B.1. — Carreira técnica específica:			
Inspector D de administração fiscal principal			
Inspector D de administração fiscal de 1.ª classe			
Inspector D de administração fiscal de 2.ª classe			
Técnico principal de orçamento	11		11
Técnico de orçamento de 1.ª classe	13		13
Técnico de orçamento de 2.ª classe	57		57
Técnico de divisas principal			
Técnico de divisas de 1.ª classe	1		1
Técnico de divisas de 2.ª classe	1		1
Auxiliar técnico (nível 2.º grau do NSE)			
Auxiliar do orçamento principal	11		11
Auxiliar de orçamento de 1.ª classe	38		38
Auxiliar de orçamento de 2.ª classe	48		48
Auxiliar de divisas principal	1		1
Auxiliar de divisas de 1.ª classe	2		2
Auxiliar de divisas de 2.ª classe	3		3
Auxiliar tributário principal		10	10
Auxiliar tributário de 1.ª classe		50	50
Auxiliar tributário de 2.ª classe		67	67
Oficial de diligências		46	46
B.2. — Carreira tributária:			
Secretário de finanças D principal		50	50
Secretário de finanças D de 1.ª classe		70	70
Secretário de finanças D de 2.ª classe		55	55
B.3. — Carreira do orçamento:			
Técnico do orçamento D principal			
Técnico do orçamento D de 1.ª classe			
Técnico do orçamento D de 2.ª classe		3	3
D — Carreira de secretariado:			
Secretário-dactilógrafo	11		11
Dactilógrafo de 1.ª classe		5	5
Dactilógrafo de 2.ª classe	11	11	22
Dactilógrafo de 3.ª classe	11	12	23
Escrivário-dactilógrafo		10	10
Outras ocupações comuns:			
Condutor de automóveis ligeiros A	3		3
Condutor de automóveis ligeiros B			
Condutor de automóveis ligeiros			

Funções/categorias	Dir Prov	Rep Fin	Total
Contínuo	11	5	16
Servente A	11	17	28
Servente B		28	28
Estafeta moto		1	1

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal

Maputo, 28 de Fevereiro de 1990. — O Ministro da Administração Estatal, *João Oscar Monteiro*. — O Ministro do Trabalho, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Abilul Magid Osmun*. — O Ministro da Justiça, *Ossumane Aty Dauto*.

Quadro de pessoal a vigorar na Direcção Nacional das Alfândegas

Categorias/funcões	N.º de lugares
Ocupações de direcção e chefia:	
A — A nível central:	
Director Nacional	1
Director Nacional-Adjunto	1
Chefe de departamento	12
Chefe de repartição	14
Chefe de secção	5
B — A nível local:	
Delegado regional	3
Delegado regional-adjunto	3
Chefe da alfândega interior de 1.ª classe	4
Chefe da alfândega interior de 2.ª classe	9
Chefe de departamento	12
Chefe de terminal	18
Chefe da alfândega de fronteira terrestre	14
Chefe de secção	24
Chefe de posto de fiscalização aduaneira	26
1 — Carreira técnica-aduaneira:	
Especialista aduaneiro	
Conselheiro aduaneiro principal	3
Conselheiro aduaneiro de 1.ª classe	16
Conselheiro aduaneiro de 2.ª classe	26
Comissário aduaneiro principal	34
Comissário aduaneiro de 1.ª classe	39
Comissário aduaneiro de 2.ª classe	43
Supervisor aduaneiro principal	55
Supervisor aduaneiro de 1.ª classe	62
Supervisor aduaneiro de 2.ª classe	72
Assistente aduaneiro principal	30
Assistente aduaneiro de 1.ª classe	40
Assistente aduaneiro de 2.ª classe	50
Auxiliar aduaneiro principal	30
Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe	40
Auxiliar aduaneiro de 2.ª classe	52
Inspector aduaneiro A principal	1
Inspector aduaneiro A de 1.ª classe	1
Inspector aduaneiro A de 2.ª classe	1
Inspector aduaneiro B principal	2
Inspector aduaneiro B de 1.ª classe	2
Inspector aduaneiro B de 2.ª classe	2
Inspector aduaneiro C principal	3
Inspector aduaneiro C de 1.ª classe	3
Inspector aduaneiro C de 2.ª classe	3
Assistente de inspecção aduaneira principal	4
Assistente de inspecção aduaneira de 1.ª classe	4
Assistente de inspecção aduaneira de 2.ª classe	4
1 — Carreira de fiscalização aduaneira:	
Adjunto superintendente	
Inspector de fiscalização aduaneira	
Subinspector de fiscalização aduaneira	16

Categorias/funções	Total
Sargento principal de fiscalização aduaneira	27
Primeiro-sargento de fiscalização aduaneira	27
Segundo-sargento de fiscalização aduaneira	27
Pr meiro-cabo de fiscalização aduaneira	52
Segundo cabo de fiscalização aduaneira	57
Guarda de fiscalização aduaneira	500
2 — Carreira de administração estatal:	
Técnico supervisor de administração	2
Técnico principal de administração	17
Técnico de administração de 1.ª	8
Técnico de administração de 2.ª	13
Primeiro-oficial de administração	10
Segundo-oficial de administração	12
Terceiro-oficial de administração	15
Aspirante	22
3 — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1.ª classe	2
Secretário de direcção de 2.ª classe	8
Secretário-dactilógrafo	8
Dactilógrafo de 1.ª classe	2
Dactilógrafo de 2.ª classe	12
Dactilógrafo de 3.ª classe	26
Escriturário-dactilógrafo	34
4 — Outras carreiras técnicas:	
Economista A	1
Economista B	1
Jurista A	1
Jurista B	1
Contabilista A	1
Contabilista B	1
Contabilista C	1
Analista de laboratório A	1
Analista de laboratório B	1
Analista de laboratório C	1
Programador	1
5 — Ocupações comuns:	
Preparador de laboratório principal	1
Preparador de laboratório de 1.ª classe	1
Preparador de laboratório de 2.ª classe	1
Operador de computadores principal	1
Operador de computadores de 1.ª classe	1
Operador de computadores de 2.ª classe	1
Tradutor principal	1
Tradutor de 1.ª classe	1
Tradutor de 2.ª classe	1
Bibliotecário	1
Mecânico de automóveis principal	1
Mecânico de automóveis de 1.ª classe	1
Mecânico de automóveis de 2.ª classe	5
Electricista de manutenção principal	1
Electricista de manutenção de 1.ª classe	1
Electricista de manutenção de 2.ª classe	1
Carpinteiro-calafeteiro principal	1
Carpinteiro-calafeteiro de 1.ª classe	1
Carpinteiro-calafeteiro de 2.ª classe	1
Operador de telex principal	1
Operador de telex de 1.ª classe	1
Operador de telex de 2.ª classe	1
Operador de rádio principal	1
Operador de rádio de 1.ª classe	4
Operador de rádio de 2.ª classe	6
Condutor de automóveis pesados principal	8
Condutor de automóveis pesados de 1.ª classe	12
Condutor de automóveis pesados de 2.ª classe	21
Condutor de automóveis ligeiros principal	8
Condutor de automóveis ligeiros de 1.ª classe	13
Condutor de automóveis ligeiros de 2.ª classe	26
Telefonista	4
Porteiro	2
Contínuo	4

Categorias/funções	Total
Servente	138
Estafeta-moto	7
Ajudante de mecânico de automóveis	10
Ajudante de mecânico de embarcações	3
Totais	1794

OBS: O número de funcionários das ocupações de direcção e chefia está contido nas diversas categorias dos quadros de carreira técnica, inspecção, fiscalização e administração estatal.

Diploma Ministerial n.º 31/90 de 21 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério das Finanças.

Com a publicação do Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, que aprovou o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, algumas disposições daquele regulamento necessitam de revisão por forma a adaptar-se aos princípios ali regulados.

Neste sentido, os Ministros das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1. Os artigos 6, 9, 26, 27 e 30 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério das Finanças passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6 — 1. As carreiras profissionais e as categorias comuns dos quadros de pessoal do aparelho de Estado, bem como os respectivos qualificadores, constam do anexo I do presente Regulamento.

2. O provimento em cada uma das categorias, far-se-á de conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

3. As carreiras profissionais técnicas serão agrupadas consoante cada um dos sectores específicos de actividade do Ministério das Finanças e integrarão as categorias e níveis de habilitação escolar reguladas no Estatuto dos Funcionários.

4. As categorias referidas no número anterior serão subdivididas em classes de principal, 1.ª e 2.ª

5. A progressão na carreira obedecerá as condições estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Art. 9 — 1. O provimento é provisório durante os dois primeiros anos de exercício de funções. No fim deste período o funcionário é provido definitivamente mediante decisão fundamentada baseada em apreciação favorável das qualidades de trabalho, dedicação e zelo demonstrados e das informações de serviço prestadas.

2. Os primeiros seis meses de provimento provisório são considerados como período de estágio, o qual tem carácter probatório e visa predominantemente a formação do funcionário para o exercício das funções inerentes ao cargo a desempenhar.

3. A título excepcional, o funcionário poderá ser provido definitivamente após um ano de serviço quando no decurso do período de estágio tenha demonstrado qualidades especiais e praticado acções de mérito relevante ao serviço do Estado. O despacho do provimento deve ser devidamente fundamentado.

4. Os direitos do funcionário provido a título definitivo retroagem à data da posse em provimento provisório.

Art. 26. O salário a atribuir ao funcionário designado para ocupar em regime de substituição determinado posto de trabalho nos termos da lei geral, terá o direito de receber o salário da ocupação substituída sempre que se trate de período igual ou superior a trinta dias.

Art. 27 — 1.
 a)
 b)

2 Na situação prevista no número anterior a remuneração mensal a receber pelo funcionário será acrescida de 25 % da tarifa prevista para o respectivo cargo, durante todo o tempo em que se mantiver a acumulação.

Art. 30 — 1. Atribuir-se-ão bónus de antiguidade nos termos e condições estabelecidos na Lei Geral para os funcionários do Estado.»

Art. 2. A nomenclatura das ocupações profissionais constantes do anexo I do Regulamento de Carreiras Profissionais é substituída pela Nomenclatura de funções de Direcção e Chefia de confiança e de categorias a vigorar no Ministério das Finanças em anexo.

Art. 3. O Ministro das Finanças aprovará, por despacho, a lista de equivalências das novas nomenclaturas em relação às anteriores.

Art. 4. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 28 de Fevereiro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

ANEXO

Lista de funções e categorias de acordo com o artigo 6 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério das Finanças

1 Nível Central

Categorias/funções

Funções de direcção e chefia

Director Nacional.
 Director Nacional-Adjunto.
 Chefe de departamento central.
 Chefe de gabinete.
 Chefe de repartição central.
 Chefe de secção central.
 Chefe de secretaria central.
 Secretário particular.
 Secretário de relações públicas.
 Director provincial.
 Director provincial-adjunto.
 Chefe de departamento provincial.
 Chefe de repartição provincial.
 Chefe de secção provincial.
 Chefe de secretaria provincial.
 Chefe de repartição fiscal de 1.ª classe
 Chefe de repartição fiscal de 2.ª classe.
 Chefe de repartição de 3.ª classe.
 Juiz das execuções fiscais de 1.ª classe.
 Adjunto do juiz das execuções fiscais de 1.ª classe.
 Adjunto do chefe de repartição fiscal de 1.ª classe.
 Adjunto do chefe de repartição fiscal de 2.ª classe

Funções específicas

Auditor A principal.
 Auditor A de 1.ª classe.
 Auditor A de 2.ª classe.
 Auditor B principal.

Categorias/funções

Auditor B de 1.ª classe.
 Auditor B de 2.ª classe.
 Técnico verificador tributário principal.
 Técnico verificador tributário de 1.ª classe.
 Técnico verificador tributário de 2.ª classe.
 Técnico verificador de orçamento principal.
 Técnico verificador de orçamento de 1.ª classe.
 Técnico verificador de orçamento de 2.ª classe.
 Técnico verificador auxiliar tributário principal.
 Técnico verificador auxiliar tributário de 1.ª classe.
 Técnico verificador auxiliar tributário de 2.ª classe.
 Fiscal tributário principal.
 Fiscal tributário de 1.ª classe.
 Fiscal tributário de 2.ª classe.
 Fiscal do orçamento principal.
 Fiscal do orçamento de 1.ª classe.
 Fiscal de orçamento de 2.ª classe.
 Recebedor principal.
 Recebedor de 1.ª classe.
 Recebedor de 2.ª classe.
 Escrivão principal das execuções fiscais.
 Escrivão de 1.ª classe das execuções fiscais.
 Escrivão de 2.ª classe das execuções fiscais.
 Recebedor auxiliar principal.
 Recebedor auxiliar de 1.ª classe
 Recebedor auxiliar de 2.ª classe.

A — Carreira de administração estatal

Técnico superior de administração
 Técnico principal de administração.
 Técnico de administração de 1.ª classe
 Técnico de administração de 2.ª classe.
 Primeiro-oficial de administração
 Segundo-oficial de administração.
 Terceiro-oficial de administração.
 Aspirante.

B — Carreira técnica

Jurista A principal.
 Jurista A de 1.ª classe.
 Jurista de 2.ª classe.
 Jurista B principal.
 Jurista B de 1.ª classe.
 Jurista B de 2.ª classe.
 Economista A principal.
 Economista A de 1.ª classe.
 Economista B principal.
 Economista B de 1.ª classe.
 Economista B de 2.ª classe.
 Contabilista C principal.
 Contabilista C de 1.ª classe.
 Contabilista C de 2.ª classe.

B.1 — Carreira técnica-especialista

Inspeção geral

Inspector A principal.
 Inspector A de 1.ª classe.
 Inspector A de 2.ª classe.
 Inspector B principal.
 Inspector B de 1.ª classe.
 Inspector B de 2.ª classe.
 Inspector D de administração fiscal principal.
 Inspector D de administração fiscal de 1.ª classe.
 Inspector D de administração fiscal de 2.ª classe.
 Inspector D de orçamento principal.
 Inspector D de orçamento de 1.ª classe.
 Inspector D de orçamento de 2.ª classe.
 Inspector D de tesouro principal
 Inspector D de tesouro de 1.ª classe.
 Inspector D de tesouro de 2.ª classe

B.2 — Do sector tributário

Secretário de finanças D principal.
 Secretário de finanças D de 1.ª classe.
 Secretário de finanças D de 2.ª classe.

Estafeta-moto.

Categorias/funções

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Auxiliar tributário principal.
 Auxiliar tributário de 1.ª classe.
 Auxiliar tributário de 2.ª classe.
 Oficial de diligências.

B.3 — Do orçamento

Técnico do orçamento D principal.
 Técnico do orçamento D de 1.ª classe.
 Técnico do orçamento D de 2.ª classe.

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Auxiliar do orçamento principal.
 Auxiliar do orçamento de 1.ª classe.
 Auxiliar do orçamento de 2.ª classe.

B.4 — De divisas

Técnico de divisas D principal.
 Técnico de divisas D de 1.ª classe.
 Técnico de divisas D de 2.ª classe.

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Auxiliar de divisas principal.
 Auxiliar de divisas de 1.ª classe.
 Auxiliar de divisas de 2.ª classe.

C — Da informática

Analista A principal.
 Analista A de 1.ª classe.
 Analista A de 2.ª classe.
 Analista B principal.
 Analista B de 1.ª classe.
 Analista B de 2.ª classe.
 Programador C principal.
 Programador C de 1.ª classe.
 Programador C de 2.ª classe.
 Programador D principal.
 Programador D de 1.ª classe.
 Programador D de 2.ª classe.
 Preparador controlador D principal.
 Preparador controlador D de 1.ª classe.
 Preparador controlador D de 2.ª classe.

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Operador de registo de dados principal.
 Operador de registo de dados de 1.ª classe.
 Operador de registo de dados de 2.ª classe.

D — Carreira de secretariado

Secretário de direcção de 1.ª classe.
 Secretário de direcção de 2.ª classe.
 Secretário-dactilógrafo.
 Dactilógrafo de 1.ª classe.
 Dactilógrafo de 2.ª classe.
 Dactilógrafo de 3.ª classe.
 Escriurário-dactilógrafo.

E — Outras ocupações comuns

Bibliotecário A.
 Bibliotecário B.
 Tesoureiro.
 Fiel de depósito.
 Arquivista A.
 Arquivista B.
 Arquivista C.
 Arquivista auxiliar.
 Encarregado de edifício.
 Condutor de automóveis ligeiro A.
 Condutor de automóveis ligeiros B.
 Condutor de automóveis ligeiros C.

Categorias/funções

Condutor de automóveis pesados A.
 Condutor de automóveis pesados B.
 Condutor de automóveis pesados C.
 Mecânico de automóveis A.
 Mecânico de automóveis B.
 Mecânico de automóveis C.
 Mecânico de máquinas de escritório A.
 Mecânico de máquinas de escritório B.
 Mecânico de máquinas de escritório C.
 Operador de telex A.
 Operador de telex B.
 Operador de reprografia.
 Telefonista A.
 Telefonista B.
 Porteiro.
 Guarda.
 Estafeta moto.
 Ajudantes de mecânica de automóveis.
 Ajudante de mecânica de máquina de escritório.
 Contínuo.
 Servente A.
 Servente B.

2. Nível Local

Categorias/funções

Ocupações de direcção e chefia

Director provincial.
 Director provincial-adjunto.
 Chefe de departamento provincial.
 Chefe de repartição provincial.
 Chefe de secção provincial.
 Chefe de secretaria provincial.
 Chefe de repartição fiscal de 1.ª classe.
 Chefe de repartição fiscal de 2.ª classe.
 Chefe de repartição de 3.ª classe.
 Chefe de secção central.
 Juiz das execuções fiscais de 1.ª classe.
 Adjunto das execuções fiscais de 1.ª classe.
 Adjunto do chefe de repartição fiscal de 1.ª classe.
 Adjunto do chefe de repartição fiscal de 2.ª classe.

Funções específicas

Fiscal do orçamento principal.
 Fiscal do orçamento 1.ª
 Fiscal do orçamento 2.ª
 Fiscal tributário principal.
 Fiscal tributário de 1.ª classe.
 Fiscal tributário de 2.ª classe.
 Recebedor principal.
 Recebedor de 1.ª classe.
 Recebedor de 2.ª classe.
 Escrivão principal das execuções fiscais.
 Escrivão de 1.ª classe das execuções fiscais.
 Escrivão de 2.ª classe das execuções fiscais.
 Recebedor auxiliar principal.
 Recebedor auxiliar de 1.ª classe.
 Recebedor auxiliar de 2.ª classe.

A — Carreira de administração estatal

Primeiro-oficial de administração.
 Segundo-oficial de administração.
 Terceiro-oficial de administração.
 Aspirante.

B — Carreira técnica

Contabilista C principal.
 Contabilista C de 1.ª classe.
 Contabilista C de 2.ª classe.
 Contabilista C principal.
 Contabilista de 1.ª classe.
 Contabilista de 2.ª classe.

Categorias/funções

Funções/categorias

B.1 — Carreira técnica específica

Inspector D de administração fiscal principal.
 Inspector D de administração fiscal de 1.ª classe
 Inspector D de administração fiscal de 2.ª classe
 Técnico principal de orçamento.
 Técnico de orçamento de 1.ª classe.
 Técnico de orçamento de 2.ª classe
 Técnico de divisas principal.
 Técnico de divisas de 1.ª classe.
 Técnico de divisas de 2.ª classe.

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Auxiliar do orçamento principal.
 Auxiliar de orçamento de 1.ª classe.
 Auxiliar de orçamento de 2.ª classe
 Auxiliar de divisas principal.
 Auxiliar de divisas de 1.ª classe.
 Auxiliar de divisas de 2.ª classe.

B.2 — Carreira tributária

Secretário de finanças D principal
 Secretário de finanças D de 1.ª classe
 Secretário de finanças D de 2.ª classe

Auxiliar técnico (nível primário 2.º grau do NSE)

Auxiliar tributário principal.
 Auxiliar tributário de 1.ª classe.
 Auxiliar tributário de 2.ª classe.
 Oficial de diligências.

B.3 — Carreira do orçamento

Técnico do orçamento D principal.
 Técnico do orçamento D de 1.ª classe.
 Técnico do orçamento D de 2.ª classe.

D — Carreira de secretariado

Secretário-dactilógrafo.
 Dactilógrafo de 1.ª classe.
 Dactilógrafo de 2.ª classe.
 Dactilógrafo de 3.ª classe.
 Escriurário dactilógrafo.

Outras ocupações comuns

Condutor de automóveis ligeiros A
 Condutor de automóveis ligeiros B
 Condutor de automóveis ligeiros C
 Continuo.
 Servente A
 Servente B
 Estafeta moto.

Outras categorias e funções a vigorar apenas nos Serviços das Alfândegas

Delegado regional.
 Delegado regional adjunto.
 Chefe da alfândega interior de 1.ª classe.
 Chefe da alfândega interior de 2.ª classe.
 Chefe de departamento.
 Chefe de terminal.
 Chefe da alfândega de fronteira e restre.
 Chefe de secção.
 Chefe de posto de fiscalização aduaneira.

II — Carreira técnica aduaneira

Especialista aduaneiro.
 Conselheiro aduaneiro principal.
 Conselheiro aduaneiro de 1.ª classe
 Conselheiro aduaneiro de 2.ª classe
 Comissário aduaneiro principal.
 Comissário aduaneiro de 1.ª classe
 Comissário aduaneiro de 2.ª classe.
 Supervisor aduaneiro principal.
 Supervisor aduaneiro de 1.ª classe.
 Supervisor aduaneiro de 2.ª classe.
 Assistente aduaneiro principal.
 Assistente aduaneiro de 1.ª classe.
 Assistente aduaneiro de 2.ª classe.
 Auxiliar aduaneiro principal.
 Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe
 Auxiliar aduaneiro de 2.ª classe.

III — Carreira de serviços de inspecção aduaneira

Inspector aduaneiro A principal.
 Inspector aduaneiro A de 1.ª classe.
 Inspector aduaneiro A de 2.ª classe.
 Inspector aduaneiro B principal.
 Inspector aduaneiro B de 1.ª classe
 Inspector aduaneiro B de 2.ª classe
 Inspector aduaneiro C principal.
 Inspector aduaneiro C de 1.ª classe
 Inspector aduaneiro C de 2.ª classe.
 Assistente de inspecção aduaneira principal.
 Assistente de inspecção aduaneira de 1.ª classe.
 Assistente de inspecção aduaneira de 2.ª classe.

IV — Carreira de serviço de fiscalização aduaneira

Adjunto superintendente.
 Inspector de polícia e fiscalização aduaneira.
 Subinspector de polícia e fiscalização aduaneira.
 Sargento principal de polícia e fiscalização aduaneira.
 Primeiro-sargento de polícia e fiscalização aduaneira.
 Segundo-sargento de polícia e fiscalização aduaneira.
 Primeiro-cabo de polícia e fiscalização aduaneira.
 Segundo-cabo de polícia e fiscalização aduaneira.
 Guarda de polícia e fiscalização aduaneira

60,00 MT